



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 473/95

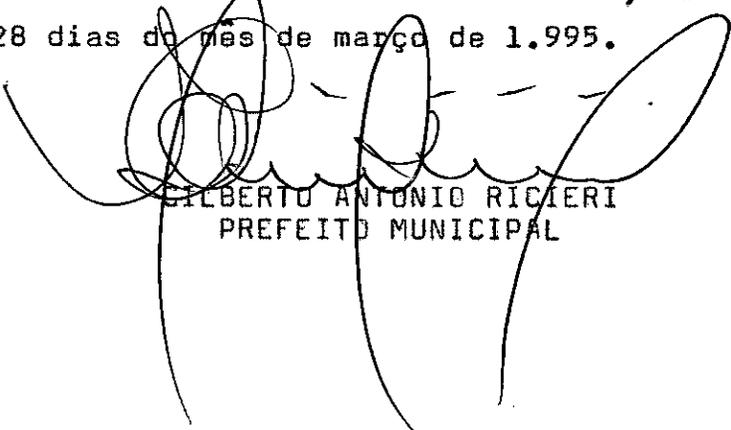
SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENÇÃO DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1.995 e 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar de cobranças o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, referente aos exercícios de 1.995 e 1.996, de todos os proprietários de imóveis urbanos do Município de Grandes Rios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 1.995.

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL